



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM NUTRIÇÃO**

E

ESTRUTURAS CURRICULARES
STRICTO SENSU

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição – PPGN, é um Programa Stricto sensu da Universidade Federal de Pernambuco que tem por finalidade desenvolver competências necessárias aos profissionais de nível superior para o exercício da investigação científica e da docência, **em diferentes áreas da Ciência da Nutrição**, e conduzir aos graus de Mestre e Doutor em **Nutrição**.

§ 1º O PPGN está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da UFPE.

§ 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos constam de três Áreas de Concentração: Bases Experimentais da Nutrição, Ciência dos Alimentos e Nutrição em Saúde Pública.

§ 3º O PPGN é estruturado em Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisas articulados e coerentes entre si nos domínios específicos do conhecimento em nutrição, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição tem a seguinte composição:

- a) docentes permanentes;
- b) representação discente.

§ 1º - Podem participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - Participa do Colegiado um representante discente de cada nível de pós-graduação Stricto sensu (Mestrado e Doutorado), eleito dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 3º - São atribuições do Colegiado do Programa:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações.

III. implantar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE a que está vinculado;

IV. apreciar as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientando por orientador, observando as recomendações do comitê de área específica da CAPES;

VIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

X. designar, dentre seus membros, os componentes de comissões temporárias, específicas e de caráter consultivo, criadas com vista a auxiliar a Coordenação em decisões sobre assuntos relevantes para o bom andamento do Programa;

XI. submeter à aprovação da PROPESQ os nomes que irão compor as bancas examinadoras para as defesas de dissertações e teses após indicação do colegiado;

XII. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XIII. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e por este Regimento.

XIV. avaliar propostas de convênio de cooperação com instituições estrangeiras para realização de estágios ou intercâmbios de estudantes, bem como propostas de convenção de co-tutela/dupla titulação ou realização de mestrado/doutorado sanduíche.

XV. avaliar as solicitações de estágio de pós-doutorado em acordo com os critérios estabelecidos na portaria 086 de 03 de julho de 2013 da CAPES baseada na instituição do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD) e aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Colegiado.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre seus professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental do CCS e designados pelo Reitor.

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

§2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§3º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação Stricto sensu na UFPE, nem fora dela.

§4º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 5º – Compete ao Coordenador:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências da Saúde e da PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V. divulgar e definir, em concordância com os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo; para aquelas disciplinas nas quais o número de vagas é limitado estabelecer prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX. encaminhar, a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

- X.** apresentar relatório anual das atividades do Programa – Base de dados de coleta CAPES à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI.** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia da estrutura curricular autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE-CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 6º - O corpo docente do curso de Pós-graduação em Nutrição será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES. A estabilidade do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação anual pelas Coordenações e Comissões homologadas pelo Colegiado de Avaliação INTERNA (membros permanentes do programa) e EXTERNA (membros permanentes de outros Programas) da área.

§ 2º - Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º A permanência do docente colaborador no Programa será avaliada pelo Colegiado anualmente segundo sua produção científica e outros critérios elegíveis e homologados pelo Colegiado.

§ 5º - Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições nacionais e internacionais que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 6º. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º - Para ser credenciado no Programa, por candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida neste Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. ter produção científica relevante em um período de tempo concordante com os critérios de avaliação da CAPES, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa; ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

III. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º - A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada de acordo com o Conceito atual do Programa na área de Avaliação na qual o Programa está vinculado na CAPES.

§ 2º - O Coordenador do PPGN deverá informar imediatamente a PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Obs.: Conforme a portaria 174/2014 da CAPES, as regras para credenciamento/descredenciamento de docentes devem estar bem definidas no seu Regimento Interno.

Art. 8º - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, e considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica (bibliográfica), tecnológica, comprovada e atualizada de acordo com os critérios de avaliação da CAPES considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação;

IV. produção científica com o mínimo de 50% de seus orientandos pelo Programa (discente/egresso) publicando os respectivos produtos de dissertações e teses (nos últimos três anos) segundo o nível de exigência da área na qual o Programa está vinculado na CAPES.

V. Comparecer regularmente às reuniões do Colegiado. Tendo em vista o Art. 156, VII do Regimento Geral da UFPE que estabelece que não-comparecimento a três reuniões consecutivas implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente do órgão colegiado conceder as competentes notificações, à convocação do suplente e às providências necessárias à eleição ou escolha, conforme o caso, do novo titular;”

VI. atender a uma avaliação anual de sua produção científica (bibliográfica) e tecnológica compatível com as exigências estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES.

§ 1º - ao término do período de avaliação da CAPES, o desempenho dos docentes será detalhadamente avaliada por Comissão aprovada pelo Colegiado para indicar sua permanência ou descredenciamento no Programa.

§ 2º - Recomenda-se que os professores permanentes desenvolvam atividades que propiciem a inserção social dos produtos produzidos pelo programa com repercussão nos cenários da pesquisa nacional e internacional, bem como, se estendam as atividades de extensão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 9º - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição é composto por 02 (dois) cursos, conforme descrito a seguir:

I. o Curso de Mestrado que tem a duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

II. o Curso de Doutorado que tem a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e por até 12 (doze) meses para o doutorado;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - O pedido de prorrogação ou trancamento deve ser devidamente justificado pelo aluno juntamente com o orientador para serem avaliados pelo colegiado. O trancamento ou a prorrogação implicará em cancelamento imediato da bolsa de estudos, exceto no caso disposto na portaria nº 248/2011 da CAPES.

§ 3º O trancamento do curso pelo aluno só pode ser solicitado quando o mesmo já tiver cumprido pelo menos 50% dos créditos exigidos pelo seu curso, exceto no casos excepcionais, que serão analisados pelo Colegiado.

§ 4º - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. obter rendimento acadêmico não satisfatório inferior a 2,8. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $R = \sum Ni.Ci / \sum Ci$. Onde:

R - rendimento acadêmico;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca.

§ 4º A distribuição de bolsas de estudo para alunos do Programa dependerá da quantidade ofertada pela Instituição, por órgãos de fomento como CNPQ, CAPES, FACEPE, outros, bem como, do desempenho do aluno no exame de seleção ou outros critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e aprovado pelo colegiado.

§ 5º A permanência da bolsa durante o curso será avaliada anualmente segundo normatização da agência de fomento que concedeu a bolsa associada aos critérios determinados pelos membros da Comissão de Bolsas devidamente aprovado pelo colegiado.

§ 6º. Estudantes que tiverem a possibilidade de terem bolsa, mas optarem por manter o vínculo empregatício e, ou manutenção de atividade remunerada, não poderão reivindicar a bolsa posteriormente.

§ 7º A bolsa poderá ser cancelada pela Comissão de Bolsa ou pela Agência Financiadora por motivos acadêmicos ou disciplinares.

§ 8º O trancamento ou prorrogação de matrícula é motivo de cancelamento imediata do direito da bolsa.

§ 9º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 10º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão para os cursos do Programa de Pós-graduação em Nutrição, se o referido candidato tiver sido desligado por mais de uma vez deste programa.

§ 11º - A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução vigente do CCEPE.

§ 12º - Alunos estrangeiros de mestrado ou doutorado que se submeterem a seleção pelo Programa devem concorrer igualmente aos critérios estabelecidos para os candidatos do País na concorrência por bolsas de estudo.

§ 13º Durante o exame de qualificação o aluno de mestrado deverá apresentar além da estruturação da sua dissertação, o esboço de artigo científico estruturado para ser encaminhado em revista de no mínimo Qualis B3 na área da CAPES na qual o Programa está inserido ou revista de fator de impacto correspondente, o qual será apreciado e avaliado pelos membros da banca de qualificação. Para alunos de doutorado, este deve apresentar a arte final de no mínimo um artigo original compatível com Qualis igual ou maior que B1 na área da CAPES na qual o Programa está inserido ou revista com fator de impacto correspondente.

§ 14º Na ocasião do exame de qualificação o aluno poderá receber as seguintes menções: aprovado sob condição, sem correção a ser realizada; aprovado sob condição com correções a serem realizadas e não aprovado. No caso de aprovado sob condição com correções, o aluno terá prazo máximo de 2 meses para atender as considerações feitas pela banca examinadora. O recebimento de menção não aprovada, proverá o prazo máximo de 3 meses para correções e agendamento de novo exame de qualificação.

§ 15º O exame de qualificação deverá ser composto por no mínimo 3 membros, onde no mínimo um deles deve ser externo ao Programa.

§ 16º No caso de alunos em regime de co-tutela ou sanduíche, os exames de qualificação serão designados pelo colegiado no prazo de 3 a 6 meses de seu retorno ao país.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10 - As disciplinas que compõem os dois níveis do Programa de Pós-Graduação serão distinguidas em obrigatórias e eletivas e devem atender à estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado:

I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade.

II. Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

§ 1º - **ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO** – compreende o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas que atenderão as três Áreas de Concentração do Programa, quer sejam: Nutrição em Saúde Pública, Ciência dos Alimentos e Bases Experimentais da Nutrição. Os planos e conteúdos programáticos de cada disciplina é de responsabilidade do professor coordenador e deve ser entregue ao aluno no primeiro dia de aula.

§ 2º - **ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO** – compreende o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas. Estas últimas, a critério do orientador, atenderão a um plano de estudo de cada aluno, que será estabelecido de modo a instrumentalizá-lo no desenvolvimento da sua tese.

§ 3º - **DO CURSO DAS DISCIPLINAS ELETIVAS** - As disciplinas eletivas, a critério do orientador, atenderão a um plano de estudo de cada aluno, que será estabelecido de modo a instrumentalizá-lo no desenvolvimento da sua dissertação ou tese.

Art. 11 - O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do Curso de Mestrado corresponde a um total de 31 (trinta e um) créditos em disciplinas, sendo 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios e 6 (seis) créditos eletivos. Para o Curso de Doutorado é necessário o cumprimento de 25 (vinte e cinco) créditos, sendo 16 (dezesseis) obrigatórios e 9 (nove) eletivos.

§ 1º - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

§ 2º - Nos casos de aproveitamento de créditos, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *Stricto sensu* terão validade de 4 (quatro) anos, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos três (3) créditos para alunos que cursaram disciplinas de outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados por órgão federal competente ou até doze (12) créditos para alunos que cursaram disciplinas oferecidas pelo PPG em Nutrição podendo ser de disciplinas obrigatórias ou eletivas, de acordo com a necessidade do trabalho de dissertação ou tese do aluno e com anuência de seu orientador.

§ 4º - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, aplicando-se o contido no parágrafo anterior.

§ 5º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *Lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação nos cursos do Programa.

Art. 12 - O Colegiado ou o orientador poderá autorizar o aluno do Programa de Pós-graduação em Nutrição a cursar disciplinas em outros cursos *Stricto sensu* de Pós-Graduação recomendados pela CAPES/MEC.

Art. 13 - Compete ao colegiado a avaliação periódica das disciplinas oferecidas pelo Programa solicitando alterações, criações e extinção das mesmas, quando pertinente.

Art. 14- A coordenação do programa definirá os docentes responsáveis pelas disciplinas Seminários Integrados de Pesquisa em Nutrição I e II, Seminários Integrados de Avaliação em Pesquisa em Nutrição e Seminários Nelson Chaves por meio de rodizio entre os credenciados do Programa, exceto aqueles que ocupam cargos administrativos.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 15- A seleção para Programa de Pós-Graduação em Nutrição será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º - Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, conforme data de matrícula definida pelo Programa.

§ 3º - Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 16 - O processo de admissão de alunos ao programa será regido por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com aviso no Diário Oficial da União, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Parágrafo Único – Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 17 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será, antecipadamente a cada seleção, definido pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Para a inscrição no processo seletivo de Mestrado ou Doutorado, o requerente deverá firmar compromisso da opção por uma das Áreas de Concentração do PPGN e de desenvolver o projeto e trabalho de dissertação sob orientação de um dos professores e em linha de pesquisa específica da área pela qual optou. Não será permitida a mudança de Área de Concentração e nem haverá possibilidade de ser orientado por professor de outra área de concentração no decorrer do curso. Casos omissos serão apreciados e homologados pelo Colegiado.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 18 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

Art. 19 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I.** comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II.** título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III.** diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 16 deste Regimento.

Parágrafo Único – Para matrícula/concessão de bolsas o colegiado poderá exigir, outros documentos como termo de inexistência de vínculo empregatício, além dos indicados no caput deste artigo desde que previstos no edital de seleção e admissão. Contudo, o programa não garante bolsa de estudo para todos os aprovados.

Art. 20 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação Stricto sensu na UFPE.

Art. 21 - Alunos não regulares podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º - O aluno matriculado em disciplinas isoladas, após aceite do coordenador da disciplina, poderá cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Nutrição.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 16 deste Regimento.

§ 3º - A transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será permitida mediante a comprovação das seguintes condições:

- I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.
- IV. Apresentar documentação da pós-graduação de origem, dando ciência do processo.

Art. 22 - A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos os seguintes critérios:

- I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 26 deste Regimento;
- III. ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- IV. não ter sido desvinculado e, posteriormente, admitido no Programa de Pós-Graduação em Nutrição;
- V. ter produção científica compatível com critério estabelecido na seleção de doutorado vigente, ou na inexistência desta, na última seleção de doutorado do Programa, desde que as publicações científicas estejam vinculadas ao tema da sua dissertação.
- VI. ter produção científica nos últimos 2 (dois) anos de acordo com a exigida pelo nível de excelência da área da CAPES ao qual o Programa está vinculado

§ 1º - No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno deverá, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado, além de comprovar a publicação de 2 artigos em Qualis B2 ou superior na área de avaliação do Programa na CAPES

§ 2º - No caso de mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 1º do Art. 9º deste Regimento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 23 – Para obtenção dos créditos em cada disciplina, será exigida, para a sua aprovação, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 24 - O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A-excelente, com direito a crédito;
- B-bom, com direito a crédito
- C-regular, com direito a crédito;

D-ínsuficiente, sem direito a crédito.

Art. 25 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $R = \sum Ni.Ci / \sum Ci$

Onde:

R - rendimento acadêmico;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 26 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 35 da Resolução 10/2008 do CCEPE”.

Art. 27 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 28 - A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 1º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º - O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE e cadastrados na Plataforma Brasil, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS.

§ 3º - O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo animais experimentais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Uso de Animais da UFPE (CEUA), em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo animais experimentais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal- CONCEA e da Sociedade Brasileira de Ciência de Animais de Laboratório (SBCAL/COBEA),

§ 4º - A defesa e formatação de Dissertação e de Tese a serem apresentadas ao Programa devem seguir a Regulamentação da Defesa e Normas de Apresentação de Dissertação e Tese vigentes, do Programa de Pós-Graduação em Nutrição ou serem apresentadas de acordo com as normas da ABNT, cuja produção de artigos oriundos da dissertação ou tese deve ser colocada como apêndice.

§ 5º - Para realização da defesa, é obrigatório apresentar o exame de qualificação com menção aprovado (a). Para o mestrado, esta deverá trazer o artigo anexado a dissertação segundo as exigências da revista para a qual o mesmo será enviado. Para doutorado, é necessário ter um artigo aceito ou publicado produzido pelo doutorando com seu orientador durante o curso do doutoramento.

§ 6º - Após a defesa, o candidato receberá uma declaração provisória valendo por prazo máximo de 24 meses, um vez que a entrega da ata definitiva estará sujeita a apresentação da carta de aceite da publicação de seu produto de mestrado (em revista igual ou maior que o Qualis B3 da área na qual o Programa está inserido ou Fator de Impacto correspondente) ou de doutorado (em revista igual ou maior que o Qualis B1 da área na qual o Programa está inserido ou Fator de Impacto correspondente). Este requisito é fundamental para a obtenção do grau de mestre ou doutor pelo discente, visto que o não cumprimento o impossibilitará de realizar a colação de grau e a emissão do diploma.

Art. 29 - A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 30 - A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

Art. 31 - O custeio da Dissertação ou Tese será de responsabilidade do aluno.

Art. 32 - Tanto a Dissertação como a Tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado durante a apresentação do pré-projeto de mestrado no primeiro ano de curso, ou do pré-projeto apresentado na seleção de doutorado mantendo a coerência com as linhas de pesquisa vigentes no Programa. Casos omissos serão decididos pelo colegiado.

Parágrafo Único - As modificações que porventura ocorrerem durante a execução do projeto devem ter anuência do orientador e homologação pelo Colegiado.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 33 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) examinadores com título de Doutor ou Livre Docente equivalente, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º - A participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora não será permitida nos casos de Mestrado e é facultativa ao Doutorado mediante critério do Colegiado.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico; e, deverão ser homologados pela PROPESQ.

§ 4º - Um exemplar da dissertação ou da tese será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a dois membros de uma Pré-Banca Examinadora, com prazo de 10 (dez) dias para proceder parecer, no mínimo com 45 dias antes da data prevista para defesa da dissertação ou da tese.

§ 5º - A formalização da banca examinadora de dissertação ou de tese deverá ser encaminhada para a Coordenação do Programa e obter a devida homologação no Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 6º - Um exemplar da dissertação ou da tese será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo de 20 (vinte) dias antes da defesa, inclusive aos suplentes, ao orientador e ao co-orientador quando for o caso.

§ 7º - No julgamento da dissertação ou tese, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao trabalho apresentado, sendo necessariamente exigida contribuição original para o campo do conhecimento em pauta, esta última, no caso do doutorado.

§ 8º - No julgamento da dissertação ou tese, o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentação oral de sua dissertação ou tese.

§ 9º - Cada examinador terá 20 (vinte) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando para responder cada arguição.

Art. 34 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções:

I. aprovado;

II. reprovado;

Inserir inciso III da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º - Estando o candidato aprovado, mas com a dissertação ou tese necessitando de correções, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as modificações exigidas pela Comissão Examinadora e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo presidente da Banca de Defesa de Dissertação ou de Tese. A entrega da versão final em CD, produto em capa dura e catalogado na biblioteca, terá prazo máximo de até 90 dias contados a partir da data da defesa.

§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º - O presidente da Banca, no prazo máximo de 15 dias, dará parecer informando o resultado da avaliação da nova versão da dissertação ou da tese oficialmente à Coordenação do Programa, para devida homologação pelo Colegiado.

§ 5º É vedada a participação nas bancas examinadoras de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

§ 6º Após a defesa de dissertação ou tese o aluno receberá documento atestando a realização da defesa, bem como a menção obtida, e a data estabelecida pela comissão examinadora para entrega da versão definitiva da dissertação ou tese. Após o cumprimento desta exigência, o aluno receberá a efetiva ata de defesa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 35 - Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição será orientado por um docente do Programa, respeitando no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador que deve estar vinculado a produção discente/egresso/docente conforme os níveis de exigência de excelência do conceito emitido pela CAPES para a área do Programa.

§ 1º - Poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador não poderá exceder a 8 alunos, considerando conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado e, de outros Programas que o orientador possa estar credenciado.

§ 3º - Anualmente, para orientar novos alunos de mestrado e doutorado, o docente deverá, além do estabelecido no caput deste artigo, atender aos critérios de produção científica compatível com o conceito atual do Programa na área de avaliação da CAPES na qual o Programa está inserido e mediante aprovação pelo colegiado.

§ 4º - Para orientação de pós-doutorado, o docente deverá ser membro permanente do Programa e possuir índices de produtividade que atenda aos critérios de publicação definidos no artigo 8 deste regimento.

§ 5º A mudança de orientador poderá ser solicitada à Coordenação tanto pelo aluno quanto pelo orientador, por meio de requerimento com justificativa, devendo a nova escolha ser aprovada e homologada pelo Colegiado após serem consultados o discente, seu atual orientador e o orientador proposto.

§ 6º A mudança de orientador só poderá ocorrer se houver docente da linha de pesquisa envolvida com disponibilidade de vaga.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 36 - O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

- I.** ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;
- II.** ter sido aprovado por comissão de qualificação;
- III.** ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese;
- IV.** ter comprovado a publicação de um artigo conforme o artigo 29, §6º deste regimento;
- V.** ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e deste Regimento Interno.

Art. 37 - Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em uma versão exigida pelo Programa e duas versões para a Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na Resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.5º deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 38 – Para devido acompanhamento e fiscalização do Programa de Pós Graduação em Nutrição pelos órgãos competentes, os docentes devem fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou documentos solicitados pela PROPESQ e/ou CAPES e/ou CNPq.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

§ 1º - Das decisões do Colegiado caberá recursos à Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

§ 2º - O prazo para entrada do recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do interessado.

§ 3º - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i>				
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)				
PROGRAMA:	NUTRIÇÃO			
CENTRO:	CIÊNCIAS DA SAÚDE			
NÍVEL:	MESTRADO			
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:				
	CIÊNCIA DOS ALIMENTOS			
LINHAS DE PESQUISA (listar todas):				
	1) Biotecnologia aplicada aos alimentos e compostos bioativos.			
	2) Pesquisas analíticas e tecnológicas de matérias primas alimentares e bebidas: composição, valor nutritivo, interação entre constituintes, biodisponibilidade e controle de qualidade.			
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de			08/2016	
CRÉDITOS DO CURSO				
(conforme Regimento do Programa)				
CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO				
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS		OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL
25	6			31
ELENCO DE DISCIPLINAS				
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	
NT-1069	Bioética	30	2	
NT-902	Metodologia da Pesquisa Científica	30	2	
NT-1083	Planejamento do Projeto de Investigação Científica I	30	2	
NT-1084	Metodologia e Didática do Ensino Superior	30	2	
NT-995	Seminários Integrados de Pesquisa em Nutrição I	45	3	
NT-1070	Estatística I	45	3	
NT-1072	Seminário Nelson Chaves	30	2	
NT-1076	Bioquímica dos Alimentos	45	3	
NT-1087	Microbiologia dos Alimentos	30	2	
NT-1088	Preservação dos Alimentos	30	2	
NT-1089	Controle de Qualidade	30	2	
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	
NT-923	Avaliação do Estado Nutricional	45	3	
NT-1025	Nutrição em Saúde Pública	45	3	
NT-1026	Planejamento e Gestão de Nutrição em Saúde Pública	45	3	
NT-1043	Experimentação em Fermentações	45	3	
NT-1029	Nutrição Experimental II	45	3	
NT-1021	Tópicos Complementares em Fisiologia da Nutrição	75	5	
NT-1024	Consumo Alimentar de Populações	45	3	
NT-1041	Nutrição e Exercício Físico	45	3	
NT-1042	Tópicos Avançados em Alterações Endócrinas e Metabólicas	45	3	
NT-1005	Estatística Avançada	75	5	
NT-1074	Tópicos Complementares em Nutrição em Saúde Pública	45	3	
NT-1077	Análise Sensorial dos Alimentos	30	2	
NT-1078	Higiene e Toxicologia dos Alimentos	45	3	
NT-1079	Cromatografia Líquida Clássica e de Alta Eficiência	30	2	
NT-1073	Atividades acadêmico-científicas e treinamento em pesquisa	45	3	
NT-1080	Tópicos Especiais em Ciência e Tecnologia de Alimentos	30	2	

NT-1081	Tópicos Avançados em Nutrição e dietas experimentais	45	3
NT-1082	Epidemiologia Analítica dos Problemas Nutricionais II	60	4
NT 1064	Informática Aplicada à Pesquisa Científica II	45	3
NT 1075	Patologia da Nutrição	45	3
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS			
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [] SIM NÃO []		Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA [x] SIM NÃO []			
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE [x] SIM NÃO []		até	90 dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: [x] SIM NÃO []			
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO []			
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: [] SIM [x] NÃO			
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: Para a defesa, no caso do mestrado, exige-se trazer o artigo estruturado e anexado à dissertação segundo as exigências da revista para a qual o mesmo será enviado.			
OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.			
EM, ____/____/____			

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso

ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU			
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)			
PROGRAMA:	NUTRIÇÃO		
	Programa em Rede/Associação:		
CENTRO:	CIÊNCIAS DA SAÚDE		
NÍVEL:	DOUTORADO		
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:			
1	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA		
2	BASES EXPERIMENTAIS DA NUTRIÇÃO		
3	CIÊNCIA DOS ALIMENTOS		
LINHAS DE PESQUISA (listar todas):			
1	Abordagem qualitativa e avaliação de políticas, programas e intervenções de saúde, alimentação e nutrição.		
2	Avaliação clínica e análise epidemiológica dos problemas de alimentação, saúde/nutrição e seus determinantes.		
3	Fisiologia e bioquímica da nutrição, da atividade física e da imunidade.		
4	Biotecnologia aplicada aos alimentos e compostos bioativos.		
5	Pesquisas analíticas e tecnológicas de matérias primas alimentares e bebidas: composição, valor nutritivo, interação entre constituintes, biodisponibilidade e controle de qualidade.		
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 08/2016			
CRÉDITOS DO CURSO			
(conforme Regimento do Programa)			
CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO			
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL
16	9		25

ELENCO DE DISCIPLINAS				
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
NT-902	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	30	2	Disciplina
NT-1067	PLANEJAMENTO DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA II	30	2	Disciplina
NT-1068	SEMINÁRIOS INTEGRADOS DE PESQUISA EM NUTRIÇÃO II	30	2	Disciplina
NT-1069	BIOÉTICA	30	2	Disciplina
NT-1070	ESTATÍSTICA I	45	3	Disciplina
NT-1071	SEMINÁRIOS INTEGRADOS DE AVALIAÇÃO DE PESQUISA EM NUTRIÇÃO I	45	3	Disciplina
NT-1072	SEMINÁRIO NELSON CHAVES	30	2	Disciplina
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
NT-1073	ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICAS E TREINAMENTO EM PESQUISA	45	3	Disciplina
NT-923	AVALIAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL	45	3	Disciplina
NT-1024	CONSUMO ALIMENTAR DE POPULAÇÕES	45	3	Disciplina
NT-1025	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	45	3	Disciplina
NT-1026	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	45	3	Disciplina
NT-1074	TÓPICOS COMPLEMENTARES EM NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	45	3	Disciplina
NT-1064	INFORMÁTICA APLICADA À PESQUISA CIENTÍFICA II	45	3	Disciplina
NT-1005	ESTATÍSTICA AVANÇADA	75	5	Disciplina
NT-1029	NUTRIÇÃO EXPERIMENTAL II	45	3	Disciplina
NT-1041	NUTRIÇÃO E EXERCÍCIO FÍSICO	45	3	Disciplina
NT-1042	TÓPICOS AVANÇADOS EM ALTERAÇÕES ENDÓCRINAS E METABÓLICAS	45	3	Disciplina
NT-1075	PATOLOGIA DA NUTRIÇÃO	45	3	Disciplina
NT-1021	TÓPICOS COMPLEMENTARES EM FISIOLOGIA DA NUTRIÇÃO	75	5	Disciplina
NT-1076	BIOQUÍMICA DOS ALIMENTOS	45	3	Disciplina
NT-1043	EXPERIMENTAÇÃO EM FERMENTAÇÕES	45	3	Disciplina
NT-1077	ANÁLISE SENSORIAL DOS ALIMENTOS	30	2	Disciplina

NT-1078	HIGIENE E TOXICOLOGIA DOS ALIMENTOS	45	3	Disciplina
NT-1079	CROMATOGRAFIA LÍQUIDA CLÁSSICA E DE ALTA EFICIÊNCIA	30	2	Disciplina
NT-1080	TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	30	2	Tópicos Especiais
NT 1081	TÓPICOS AVANÇADOS EM NUTRIÇÃO E DIETAS EXPERIMENTAIS	45	3	Tópicos Especiais
NT-1082	EPIDEMIOLOGIA ANALÍTICA DOS PROBLEMAS NUTRICIONAIS II	60	4	Disciplina
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS				
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [x] SIM NÃO []			Quantidade:	12
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA: [x] SIM NÃO []				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE: [x] SIM NÃO []			até	90 dias
ARTIGO: [] SUBMISSÃO [x] ACEITAÇÃO [] PUBLICAÇÃO				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: [] SIM NÃO [x]				
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: Para a defesa exige-se um artigo anexado como aceito ou publicado junto com seu orientador, durante o doutoramento.				
OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.				
EM, ___/___/___				

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso

ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i>	
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)	
PROGRAMA:	NUTRIÇÃO
CENTRO:	CIÊNCIAS DA SAÚDE
NÍVEL:	MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:	
	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA
LINHAS DE PESQUISA (listar todas):	
	1) Abordagem qualitativa e avaliação de políticas, programas e intervenções de saúde, alimentação e nutrição.
	2) Avaliação clínica e análise epidemiológica dos problemas de alimentação, saúde/nutrição e seus determinantes.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 08/2016	
CRÉDITOS DO CURSO	
(conforme Regimento do Programa)	

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL
25	6		31
ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
NT-1069	Bioética	30	2
NT-902	Metodologia da Pesquisa Científica	30	2
NT-1083	Planejamento do Projeto de Investigação Científica I	30	2
NT-1084	Metodologia e Didática do Ensino Superior	30	2
NT-995	Seminários Integrados de Pesquisa em Nutrição I	45	3
NT-1070	Estatística I	45	3
NT-1072	Seminário Nelson Chaves	30	2
NT-1090	Epidemiologia Descritiva dos Problemas Nutricionais	45	3
NT-1091	Epidemiologia Analítica dos Problemas Nutricionais I	45	3
NT-973	Informática Aplicada à Pesquisa Científica I	45	3
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
NT-923	Avaliação do Estado Nutricional	45	3
NT-1025	Nutrição em Saúde Pública	45	3
NT-1026	Planejamento e Gestão de Nutrição em Saúde Pública	45	3
NT-1043	Experimentação em Fermentações	45	3
NT-1029	Nutrição Experimental II	45	3
NT-1021	Tópicos Complementares em Fisiologia da Nutrição	75	5
NT-1024	Consumo Alimentar de Populações	45	3
NT-1041	Nutrição e Exercício Físico	45	3
NT-1042	Tópicos Avançados em Alterações Endócrinas e Metabólicas	45	3
NT-1005	Estatística Avançada	75	5
NT-1074	Tópicos Complementares em Nutrição em Saúde Pública	45	3
NT-1077	Análise Sensorial dos Alimentos	30	2
NT-1078	Higiene e Toxicologia dos Alimentos	45	3
NT-1079	Cromatografia Líquida Clássica e de Alta Eficiência	30	2
NT-1073	Atividades acadêmico-científicas e treinamento em pesquisa	45	3
NT-1080	Tópicos Especiais em Ciência e Tecnologia de Alimentos	30	2
NT-1081	Tópicos Avançados em Nutrição e dietas experimentais	45	3
NT-1082	Epidemiologia Analítica dos Problemas Nutricionais II	60	4
NT 1064	Informática Aplicada à Pesquisa Científica II	45	3
NT 1075	Patologia da Nutrição	45	3
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS			
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>		Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>		até	90 dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: Para a defesa, no caso do mestrado, exige-se trazer o artigo estruturado e anexado à dissertação segundo as exigências da revista para a qual o mesmo será enviado.			

OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

EM, ___/___/___

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso

ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i>			
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)			
PROGRAMA:	NUTRIÇÃO		
CENTRO:	CIÊNCIAS DA SAÚDE		
NÍVEL:	MESTRADO		
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:			
	BASES EXPERIMENTAIS DA NUTRIÇÃO		
LINHAS DE PESQUISA (listar todas):			
	1) Fisiologia e bioquímica da nutrição, da atividade física e da imunidade.		
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 08/2016			
CRÉDITOS DO CURSO			
(conforme Regimento do Programa)			
CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL
25	6		31
ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
NT-1069	Bioética	30	2
NT-902	Metodologia da Pesquisa Científica	30	2
NT-1083	Planejamento do Projeto de Investigação Científica I	30	2
NT-1084	Metodologia e Didática do Ensino Superior	30	2
NT-995	Seminários Integrados de Pesquisa em Nutrição I	45	3
NT-1070	Estatística I	45	3
NT-1072	Seminário Nelson Chaves	30	2
NT-1085	Bioquímica da Nutrição I	45	3
NT-1086	Fisiologia da Nutrição I	45	3
NT-1053	Nutrição Experimental I	45	3
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
NT-923	Avaliação do Estado Nutricional	45	3
NT-1025	Nutrição em Saúde Pública	45	3
NT-1026	Planejamento e Gestão de Nutrição em Saúde Pública	45	3
NT-1043	Experimentação em Fermentações	45	3
NT-1029	Nutrição Experimental II	45	3
NT-1021	Tópicos Complementares em Fisiologia da Nutrição	75	5
NT-1024	Consumo Alimentar de Populações	45	3
NT-1041	Nutrição e Exercício Físico	45	3
NT-1042	Tópicos Avançados em Alterações Endócrinas e Metabólicas	45	3
NT-1005	Estatística Avançada	75	5

NT-1074	Tópicos Complementares em Nutrição em Saúde Pública	45	3
NT-1077	Análise Sensorial dos Alimentos	30	2
NT-1078	Higiene e Toxicologia dos Alimentos	45	3
NT-1079	Cromatografia Líquida Clássica e de Alta Eficiência	30	2
NT-1073	Atividades acadêmico-científicas e treinamento em pesquisa	45	3
NT-1080	Tópicos Especiais em Ciência e Tecnologia de Alimentos	30	2
NT-1081	Tópicos Avançados em Nutrição e dietas experimentais	45	3
NT-1082	Epidemiologia Analítica dos Problemas Nutricionais II	60	4
NT 1064	Informática Aplicada à Pesquisa Científica II	45	3
NT 1075	Patologia da Nutrição	45	3
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS			
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>		Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>		até	90dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: Para a defesa, no caso do mestrado, exige-se trazer um artigo estruturado e anexado à dissertação segundo as exigências da revista para a qual o mesmo será enviado.			
OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.			
EM, ____/____/____			

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso